

CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2019/PMA/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201903040002/2019/PMA/CPL

TERMO DE CONTRATO, CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA E A
EMPRESA **JAIRO FIRMINO DA ROCHA –**
(COMERCIAL ROCHA).

Aos 04º (quarto) dias do mês de Abril do ano de 2019, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.227.351/0001-19, com sede na Avenida Moreira Lima, 13 – cep: 57.660-000 - Anadia/AL, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. **JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA**, brasileiro, Casado, inscrito no e CPF/MF sob nº 571.529.004-00, e RG nº 756709 SEDS/AL, domiciliado na Rua Neto Bonfim, 12, na cidade de Anadia/AL, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos da Lei Orgânica do Município de Anadia/AL e a empresa **JAIRO FIRMINO DA ROCHA (COMERCIAL ROCHA)**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.932.811/0001-91, com sede na Avenida Tiradentes nº 345D – Centro - Girau do Ponciano/AL, daqui por diante denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor (a), **JAIRO FIRMINO DA ROCHA**, brasileiro (a), casado (a), *Comerciante*, inscrito no CPF sob nº 106.181.994-97 e Registro Geral nº RG: 35580240 SSP/AL, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEIXES, ARROZ E LEITE DE COCO** para distribuição às famílias carentes durante as comemorações religiosas da Semana Santa, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Prefeitura de Anadia/AL.

1.2. Os serviços observarão o padrão de qualidade exigido no Instrumento Convocatório correspondente ao Edital de Pregão Presencial SRP n.º 007/2019 e seus anexos, que passam a fazer parte deste contrato, juntamente com a documentação e propostas de preços, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. Objeto deste Contrato terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **RS 79.650,00 (setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

ITEN	QUANT.	UND	MARCA	DESCRIÇÃO DO PRODUTOS	VALORES ESTIMADOS	
					RS UNIT.	RS: TOTAL
1	6.000	KG	LAGO PESCA	PEIXE CORVINA – Congelado, com peso médio de 1 kg a 2 kg por peça, com aspecto e cheiro próprios, livre de sujidades e parasitas, acondicionado em caixas com 15kg.	RS 11,00	RS 66.000,00

2	3.000	KG	SORRISO	ARROZ BRANCO – Polido, tipo 2, acondicionado em saco plástico de polietileno transparente, fechado hermeticamente, contendo 30 unidades de 01 Kg, devendo constar na embalagem a data de fabricação, identificação da marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 06 meses da data da entrega.	RS	2,47	RS 7.410,00
3	3.000	KG	IMPERIAL	LEITE DE COCO – Pasteurizado e homogeneizado, sem glúten, acondicionado em embalagens PET com 200ml, em caixas com 12 unidades.	RS	2,08	RS 6.240,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$:					R\$		79.650,00

3.2. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Anadia, mediante ordem bancária no prazo de **90 (noventa) dias corridos**, contados da apresentação da atestação da mesma por servidor designado para esse fim, juntamente com as provas de regularidade para com o INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal e Trabalhista do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

3.4. A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

3.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos objetos da CLÁUSULA 1ª deste Contrato não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3.6. Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

3.7. Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei nº. 9.069 de 29/06/95 ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93).

4.1. O prazo para a execução do objeto deste Contrato será até o dia 18 de Abril de 2019, (quinta-feira) às 05 (cinco) horas da manhã, contados da assinatura deste Termo.

4.2. O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93).

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.0006.08.244.0010.8005 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

3.3.9.0.32.00.00.00.000 – MATERIAL BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

CLÁUSULA 6ª - DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

6.1. Não haverá garantia de execução contratual.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. São obrigações da CONTRATADA as previstas no Termo de Referência do Pregão Presencial nº. 007/2019, e ainda:

I- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PMA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes;

II- Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos produtos;

III- Relatar à PMA toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;

IV- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

V- Fornecer a seus empregados todos os equipamentos exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

VI- Arcar com eventuais prejuízos causados à PMA e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado;

VII- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PMA quanto à execução do fornecimento contratado;

VIII- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

X- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia, o produto em desacordo com este Termo de Referência, Edital e contrato;

XI- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

XII- Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

XIII- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

XV- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.

XVI- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE as previstas no Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 007/2019, e ainda: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

I- Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

II- Caberá exclusivamente à PMA, através da Secretaria de Assistência Social, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação;

III- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA 9ª - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei n.º 8.666/93)

9.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas contidas no Edital do Pregão Presencial n.º 007/2019, garantida a prévia defesa, e ainda:

a) advertência.

b) multas de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.4. Se o atraso ultrapassar a 15 (quinze) dias, além do prazo de tolerância, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

9.5. A aplicação das multas, independerá de qualquer interpelação administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou emissão que lhe tiver dado causa.

9.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a empresa tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Tesouraria da PMA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

9.7. Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao PREFEITO MUNICIPAL DE ANADIA, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças.

9.8. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA pelo período de até 02 (dois) anos.

9.9. Na execução do contrato cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA 10ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as

devidas justificativas.

CLÁUSULA 11ª - DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I- o não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;

II- cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;

III- o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

IV- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; VI- a dissolução da sociedade;

VII- a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

IX- a supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;

X- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

XI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

XII- o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA

13ª - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

13.1. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I- Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; III- Judicial, nos termos da legislação.

13.2. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada ao Prefeito Municipal de Anadia.

CLÁUSULA 14ª - DA NULIDADE DO CONTRATO

14.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

15.1. O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado. CLÁUSULA

16ª - DO ARQUIVAMENTO

16.1. A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA 17ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

17.1. O presente Contrato fundamenta-se nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 007/2019 e seu Termo de Referência que, simultaneamente:

I- constam do Processo Administrativo que o originou; II- não contrariem o interesse público;

III- nas demais determinações da Lei 8.666/93; IV- nos preceitos do Direito Público;

V- supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA 18ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ENTREGA DA MERCADORIA.

18.1. A fiscalização deste contrato e atesto da nota fiscal de entrega da mercadoria, a ser entregue no dia 18 de Abril de 2019, (quinta-feira) às 05 (cinco) horas da manhã, será de inteira responsabilidade da Secretária Municipal de Assistência Social a Srª : **CLEDINETE PEREIRA DOS SANTOS SOUZA**.

CLÁUSULA 19ª - DO FORO

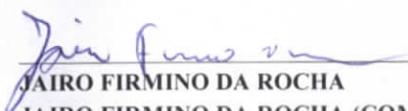
19.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Anadia/AL.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas na página 7.

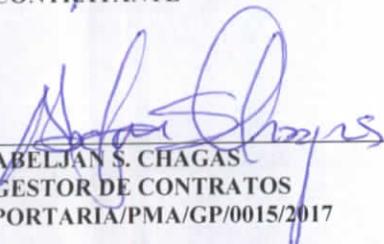
Anadia (AL), 04 de Abril de 2019.



JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CNPJ: 12.227.351/0001-19
CONTRATANTE



JAIRO FIRMINO DA ROCHA
JAIRO FIRMINO DA ROCHA (COMERCIAL ROCHA)
CNPJ: 30.932.811/0001-91
EMPRESA CONTRATADA



ABELJAN S. CHAGAS
GESTOR DE CONTRATOS
PORTARIA/PMA/GP/0015/2017



CLEDINETE PEREIRA DOS SANTOS SOUZA
SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – TESTEMUNHA:

NOME: THIAGO RENÊ SANTOS LIMA

RG: 3272014-9

CPF: 086.704.444-61

02 – TESTEMUNHA:

NOME: Eduardo Barbosa S. Jr

RG: 1392646 SSP/AL

CPF: 022757744-09

Anadia (AL), 04 de Abril de 2019.

